

CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 0868-18
LICITACIÓN PÚBLICA BINACIONAL EF 0868-18**CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRADORES (D&O)****DE CIVIL DE****CONTRATACIÓN DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O)****ADITAMENTO 2****ADITIVO 2**

l) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições da Concorrência Binacional EF 0868-18, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessada nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“Com relação às definições constantes do Anexo IV, tendo em vista que a circular SUSEP 553 não vincula as Seguradoras a utilizar todas as definições constantes naquele regramento, assim como seus respectivos textos na íntegra, favor confirmar que a Seguradora poderá utilizar aquelas definições já constantes em seu clausulado previamente aprovado pela SUSEP e que se encontra em acordo com a referida circular.”

RESPOSTA

Sim, a Seguradora poderá utilizar aquelas definições já constantes em seu clausulado previamente aprovado pela SUSEP e que se encontra em acordo com a referida circular nº 553, desde que não haja divergência conceitual, lembrando que as Condições da Minuta da Apólice (Anexo V do Edital) prevalecem sobre as demais condições.

PERGUNTA 2.

“Quanto à Cobertura para Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas com 100% do LMG, favor confirmar que se trata apenas do pagamento dos respectivos custos de defesa referentes a estes tipo de processo e penalidade. Caso seja para pagamento de indenização, a prática de mercado é sublimitar em 10% do LMG, o que pedimos então para retificar esse item.”

RESPOSTA

Sim, se trata do pagamento dos respectivos custos de defesa referentes a estes tipos de

l) De conformidad a lo dispuesto en el subítem 1.4.1 del Pliego de Bases y Condiciones de la Licitación Pública Binacional EF 0868-18, la ITAIPU responde las preguntas realizadas por firmas interesada en esta licitación:

PREGUNTA 1.

Con respecto a las definiciones contenidas en el Anexo IV, teniendo en cuenta que la circular SUSEP 553 no vincula a las aseguradoras a utilizar todas las definiciones contenidas en esa regla, así como sus respectivos textos en su totalidad, por favor confirme que la aseguradora podrá utilizar aquellas definiciones ya constantes en su clausulado previamente aprobado por la SUSEP y que se encuentra de acuerdo con dicha circular.

RESPUESTA

Si, la Aseguradora podrá utilizar aquellas definiciones ya pre-establecidas en su clausulado previamente aprobado por la SUSEP y que se encuentra de acuerdo con la referida circular nº 553, siempre que no haya divergencia conceptual, recordando que las Condiciones de la Minuta de Póliza (Anexo V del Pliego) prevalecen sobre las demás condiciones.

PREGUNTA 2.

En cuanto a la Cobertura para Multas y Penalidades Cíveis y Administrativas con el 100% del LMG, confirme que se trata sólo del pago de los respectivos costos de defensa referentes a estos tipos de proceso y penalidad. Si es para pago de indemnización, la práctica de mercado es sublimitar en el 10% del LMG, lo que pedimos entonces para rectificar ese ítem.

RESPUESTA

Sí, se trata del pago de los respectivos costos de defensa referentes a estos tipos de proceso y

processo e penalidade.

PERGUNTA 3.

“Favor confirmar quais serão as exclusões de cobertura padrão aplicáveis na Apólice em questão. Não obstante o solicitado anteriormente, gostaríamos que fosse esclarecido se irá aplicar-se, além dessas exclusões padrões, uma exclusão para Atos lesivos contra a Administração Pública, uma vez que referida exclusão pode ser considerada como uma variável fundamental para a plena concorrência do certame em questão e, apenas para nos certificarmos de seu eventual conteúdo, entendemos que para reclamações feitas contra qualquer Segurado, cujo objeto esteja relacionado a atos de corrupção exemplificados, mas não limitados as leis brasileiras: Lei 12.846/13, 8.666/93, 8.429/92 e 9.613/98, e legislação estrangeira equivalente, não serão passíveis de cobertura, tampouco os custos de defesa relacionados a ela, cujo o texto sugerimos abaixo:

‘A Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei

penalidad.

PREGUNTA 3.

Por favor, confirme cuáles serán las exclusiones de cobertura padrón aplicables en la Póliza en cuestión. A pesar de lo solicitado anteriormente, quisiéramos que se aclarara si se aplicará, además de estas exclusiones padrón, una exclusión para los actos lesivos contra la administración pública, ya que dicha exclusión puede considerarse una variable fundamental para la plena competencia del certamen en y que, sólo para asegurarnos de su eventual contenido, entendemos que para reclamaciones hechas contra cualquier Asegurado, cuyo objeto esté relacionado con actos de corrupción ejemplificados, pero no limitados a las leyes brasileñas: Ley 12.846 / 13, 8.666 / 93, 8.429 / 92 y 9.613 / 98, y la legislación extranjera equivalente, no serán pasivos de cobertura, tampoco los costos de defensa relacionados con ella, cuyo texto sugerimos a continuación:

...A Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Prejuízos Financeiros (inclusive Custos de Defesa) relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou

Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(iii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.’ ”

RESPOSTA

A Seguradora não será responsável por nenhuma Perda relacionada a qualquer Reclamação e/ou qualquer Investigação Formal, exceto quanto aos Custos de Defesa e/ou as Despesas de Representação Legal, se as Exclussões abaixo forem aplicáveis:

a) Atos Dolosos e/ou Atos Ilícitos Dolosos ou Culpa Grave Equiparável ao Dolo;

b) Lucro ou Vantagem Pessoal Direta ou indiretamente baseada em resultante de, ou como consequência da obtenção, por parte de qualquer Pessoa Segurada, de qualquer proveito pessoal, remuneração, ganho ou vantagem a que esta Pessoa Segurada não tenha legalmente direito.

Com relação às exclusões das alíneas (a) e (b) fica entendido que a Seguradora adiantará a parcela da Perda correspondente a Custos de Defesa e/ou as Despesas de Representação Legal, observados os termos e condições da Apólice até o momento em que for estabelecido que a exclusão acima é aplicável (decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível que responsabilize os administradores pelos alegados Atos Ilícitos Danosos).

Ressalta-se o texto do Anexo V - Minuta do Contrato - Cláusula 9ª - Riscos Excluídos que menciona outras exclusões previstas em lei, o que evidentemente aplicam-se as leis brasileiras e legislação estrangeira equivalente.

PERGUNTA 4.

“Em linha com as recentes contratações por órgãos públicos do seguro de responsabilidade de administradores (D&O), solicito posicionamento da Administração no que tange a aplicabilidade da Clausula de Atos Lesivos contera Administração Pública e Privada Com Reembolso de Custo de Defesa, conforme abaixo especifica e em anexo:

‘CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E

de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(iii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior...

RESPUESTA

La Aseguradora no será responsable de ninguna Pérdida relacionada con cualquier Reclamación y/o cualquier Investigación Formal, excepto en cuanto a los Costos de Defensa y/o los gastos de representación legal, si las siguientes exclusiones son aplicables:

a) Hechos Dolosos y/o Actos Ilícitos Dolosos o Culpa Grave Equiparable al Dolo;

b) Beneficio o Ventaja Personal Directa o indirectamente basada en resultante de, o como consecuencia de la obtención, por parte de cualquier persona asegurada, de cualquier provecho personal, remuneración, ganancia o ventaja a que esta persona asegurada no tenga legalmente derecho.

Con respecto a las exclusiones de las letras (a) y (b) se entiende que la Aseguradora adelantará la parte de la Pérdida correspondiente a Costos de Defensa y/o los Gastos de Representación Legal, observados los términos y condiciones de la Póliza hasta el momento en que sea establecido que la exclusión anterior es aplicable (decisión judicial final transitada en sentencia o decisión administrativa irrecorrível que responsabilice a los administradores por los alegados Hechos Ilícitos Danosos).

Se resalta el texto del Anexo V - Minuta del Contrato - Cláusula 9ª - Riesgos Excluidos que menciona otras exclusiones previstas en ley, lo que evidentemente se aplica a las leyes brasileñas y la legislación extranjera equivalente.

PREGUNTA 4.

En línea con las recientes contrataciones por organismos públicos de seguro de responsabilidad de administradores (D&O), solicito posicionamiento de la Administración en lo que se refiere a la aplicabilidad de la Cláusula de Actos Lesivos contendrá Administración Pública y Privada con Reembolso de Costo de Defensa, conforme abajo específica y en anexo.

...CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E

PRIVADA COM REEMBOLSO DOS CUSTOS DE DEFESA

Fica entendido e acordado que a Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Indenizações Securitárias relacionadas a Reclamações contra a Parte Segurada resultante de, com fundamento em ou atribuível a:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;

(v) atos ilícitos previstos nas Leis 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);

Fica estabelecido entretanto, que no caso de uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível que afaste a responsabilidade da Parte Segurada pelos alegados Atos Danosos mencionados nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, essa exclusão não se aplica.

Fica estabelecido que para as hipóteses previstas nesta Cláusula Particular não será aplicado o estabelecido no parágrafo que trata de Adiantamento de Custos de Defesa na Cobertura Adicional respectiva, sendo que os Custos de Defesa somente serão reembolsados ao final

PRIVADA COM REEMBOLSO DOS CUSTOS DE DEFESA

Fica entendido e acordado que a Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Indenizações Securitárias relacionadas a Reclamações contra a Parte Segurada resultante de, com fundamento em ou atribuível a:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;

(v) atos ilícitos previstos nas Leis 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);

Fica estabelecido entretanto, que no caso de uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível que afaste a responsabilidade da Parte Segurada pelos alegados Atos Danosos mencionados nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, essa exclusão não se aplica.

Fica estabelecido que para as hipóteses previstas nesta Cláusula Particular não será aplicado o estabelecido no parágrafo que trata de Adiantamento de Custos de Defesa na Cobertura Adicional respectiva, sendo que os Custos de Defesa somente serão reembolsados ao final

decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurível que afaste a responsabilidade da Parte Segurada, desde que as Reclamações sejam feitas durante o Período de Vigência, Prazo Complementar ou Prazo Suplementar (quando cabíveis), conforme estabelecido nas condições gerais da Apólice.

Todos os outros termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.’ “

RESPOSTA

Serão excluídas da cobertura as reclamações que envolvam atos lesivos contra a Administração Pública previstos na Lei 12.846 (Lei Anticorrupção), Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

Fica entendido que a Seguradora adiantará a parcela correspondente a Custos de Defesa e/ou Despesas de Representação Legal e somente serão devolvidos à Seguradora ao final da decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurível que responsabilize os administradores pelos alegados Atos Ilícitos Danosos.

PERGUNTA 5.

“Em atendimento aos parâmetros estabelecidos na concorrência binacional EF 0868-18, frente a contratação do seguro de D&O em face da Itaipu Binacional para o risco Brasil, temos as seguintes consultas:

Apesar da xxxxx já estar trabalhando para normalizar seu respectivo cadastro na base de dados da Itaipu, confirmar que o item 2.1.4, anexo II, mais precisamente o Certificado de Registro Cadastral na modalidade de Cadastro Completo é uma faculdade e não uma obrigatoriedade para o certame em questão.

Quanto ao Anexo IV - No item Definições Objeto do Seguro, notamos que trata-se integralmente da redação estipulada pela SUSEP para a modalidade D&O, através da recente circular 553/2017. Pedimos, apenas, que nos confirme, tendo em vista que o intuito fim deste Órgão era estipular um balizador e não um clausulado rígido e único a ser seguido por todas as Companhias, o que de fato não acontece, de que o Intuito da Itaipu é o mesmo, podendo conter variações, entretanto, sem divergências

decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurível que afaste a responsabilidade da Parte Segurada, desde que as Reclamações sejam feitas durante o Período de Vigência, Prazo Complementar ou Prazo Suplementar (quando cabíveis), conforme estabelecido nas condições gerais da Apólice.

Todos os outros termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados...

RESPUESTA

Serán excluidas de la cobertura las reclamaciones que involucren actos lesivos contra la Administración Pública previstos en la Ley 12.846 (Ley Anticorrupción), Ley 8.666/93 (Ley de Licitaciones); (Ley de Protección de la Competencia) o Ley 9.613/1998 (Ley de Lavado de Dinero).

Queda entendido que la Aseguradora adelantará la parte correspondiente a Costos de Defensa y/o Gastos de Representación Legal y solamente serán devueltos a la Aseguradora al final de la decisión judicial final resuelto en Juzgado o decisión administrativa irrecurible que responsabilice a los administradores por los alegados actos ilícitos dañosos.

PREGUNTA 5.

En atención a los parámetros establecidos en la licitación binacional EF 0868-18, referente a la contratación del seguro de D&O para la Itaipu Binacional para el riesgo Brasil, tenemos las siguientes consultas:

A pesar de que xxxxx ya está trabajando para normalizar su respectivo registro en la base de datos de Itaipu, confirmar que el ítem 2.1.4, anexo II, más precisamente el Certificado de Registro Catastral en la modalidad de Catastro Completo es una facultad y no una obrigatoriedad para el certamen en cuestión.

En cuanto al Anexo IV - En el ítem Definiciones Objeto del Seguro, notamos que se trata íntegramente de la redacción estipulada por la SUSEP para la modalidad D&O, a través de la reciente circular 553/2017. Pedimos nos confirmen, teniendo en cuenta que el intuitivo fin de este Órgano era estipular un indicador y no un clausulado rígido y único a ser seguido por todas las Companías, lo que de hecho no sucede, de que el Intuito de Itaipu es el mismo, pudiendo contener variaciones, sin embargo, sin

conceituais e atendendo as normas estipuladas pela SUSEP, obviamente.”

RESPOSTA

Sim, a SUSEP emitiu a Circular nº 553 com as novas diretrizes gerais aplicáveis ao seguro D&O e poderá haver variações do clausulado desde que não haja divergência conceitual e lembrando que as condições da Minuta da Apólice (Anexo V do Edital) prevalecem sobre as demais condições.

PERGUNTA 6.

Nos dirigimos aos senhores com relação a licitação de referência aos efeitos de solicitar uma prorrogação de 30 (trinta) dias como mínimo para a abertura dos invólucros, devido a dificuldade de contar com os respaldos de resseguradoras na forma solicitada no caderno de bases e condições, as quais solicitam tal período para cotação de risco em questão.

RESPOSTA

Favor reportar-se ao Aditamento 1, publicado em 15.06.2018.

PERGUNTA 7.

Solicitamos uma prorrogação no prazo estabelecido para a data de abertura das ofertas, de pelo menos 30 (trinta) dias, devido a complexidade da cobertura solicitada e as documentações respaldadas, as resseguradoras interessadas em respaldar a mesma tem solicitado este prazo. Portanto, solicitamos tal extensão para cumprir de forma satisfatória com os trâmites na constituição consorcial de nossos pares brasileiros.

RESPOSTA

Favor reportar-se ao aditamento 1, publicado em 15.06.2018.

PERGUNTA 8.

“Solicitamos por gentileza nos informar:

- a) Como é realizada a emissão do Certificado de Registro cadastral para a seguradora a participar;
- b) Esclarecimentos quanto o motivo da prorrogação;

divergencias conceptuales y atendiendo las normas estipuladas por la SUSEP, obviamente.

RESPUESTA

Sí, la Susep emitió la Circular nº 553 con las nuevas directrices generales aplicables al seguro de D & O y podrá haber variaciones del clausulado desde que no haya divergencia conceptual y recordando que las condiciones de la Minuta de la Póliza (Anexo V del Pliego) prevalecen sobre las demás condiciones.

PREGUNTA 6.

“Nos dirigimos a ustedes con relación a la licitación de referencia a los efectos de solicitar una prórroga de 30 (treinta) días como mínimo para la apertura de sobres, debido a la dificultad de contar con los respaldos de reaseguros en la forma solicitada en el pliego de bases y condiciones, quienes han requerido dicho periodo para la cotización del riesgo en cuestión.”

RESPUESTA

Favor remitirse al aditivo 1, publicado el 15.06.2018.

PREGUNTA 7.

“En atención al llamado de referencia, solicitamos una extensión en el plazo establecido para la fecha de apertura de las ofertas, de no menos de 30 (treinta) días, debido a que por la complejidad de la cobertura solicitada y a las documentaciones respaldatorias, los Reaseguradores interesados en respaldar la misma han solicitado dicho plazo. Asimismo, solicitamos dicha extensión para cumplir a satisfacción con los trámites de consorciamiento de nuestros pares brasileños.”

RESPUESTA

Favor remitirse al aditivo 1, publicado el 15.06.2018.

PREGUNTA 8.

Solicitamos, por favor, nos informen:

- a) Cómo se realiza la emisión del Certificado de Registro catastral para la aseguradora a participar;
- b) Aclaraciones sobre el motivo de la prórroga;

- c) Consórcio Binacional entre as seguradoras Brasil e Paraguai;
- d) Para a participação no pregão o contrato Consórcio Binacional precisa constar assinado e com reconhecimento de firma?
- e) O termo de compromisso e de constituição de consórcio precisa ser em português e espanhol?"

RESPOSTA

- a) A seguradora interessada em efetuar o cadastro deverá fazê-lo acessando o site <https://compras.itaipu.gov.br>.
- b) Considerando a quantidade e complexidade dos documentos exigidos, a ITAIPU, sensível às exigências formuladas e buscando sempre ampliar a competitividade da licitação pública, entendeu pela oportunidade e conveniência de prorrogar a data da sessão pública.
- c) Conforme o subitem 2.3.1.4 do CBC, o compromisso público ou particular de constituição de consórcio a ser apresentado pelas licitantes não requer reconhecimento de firma. Entretanto, nos termos do subitem 2.11.2 do CBC, o consórcio vencedor deverá apresentar o instrumento de sua constituição registrado em cartórios no Brasil e no Paraguai;
- d) O termo deve ser redigido em português OU castelhano.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases e Condições da Concorrência Binacional EF 0868-18.

Elaboração: Divisão de Suporte Técnico
Data de emissão: 20.06.18

- c) Consorcio Binacional entre las aseguradoras Brasil y Paraguay;
- d) Para la participación en la licitación o contrato, el Consorcio Binacional precisa constar las firmas y con reconocimiento de las mismas?
- e) El término de compromiso y de constitución del consorcio deben estar en portugués y español?

RESPUESTA

- a) La aseguradora interesada en efectuar el catastro deberá hacerlo accediendo al sitio <https://compras.itaipu.gov.br>.
- b) Considerando la cantidad y complejidad de los documentos exigidos, la ITAIPU, sensible a las exigencias formuladas y buscando siempre ampliar la participación en la licitación pública, entendió oportuna y conveniente prorrogar la fecha de la sesión pública.
- c) Conforme al subíndice 2.3.1.4 del PBC, el compromiso público o particular de constitución de consorcio a ser presentado por las licitantes no requiere reconocimiento de firma. Sin embargo, en los términos del subitem 2.11.2 del PBC, el consorcio vencedor deberá presentar el instrumento de su constitución registrado en escribanías en Brasil y Paraguay;
- d) El Compromiso de Constitución de Consorcio puede ser redactado en portugués o español.

II) Permanecen inalteradas las condiciones contenidas en el Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Licitación Pública Binacional EF 0868-18.

Elaboración: División de Apoyo Técnico
Fecha de emisión: 20.06.18